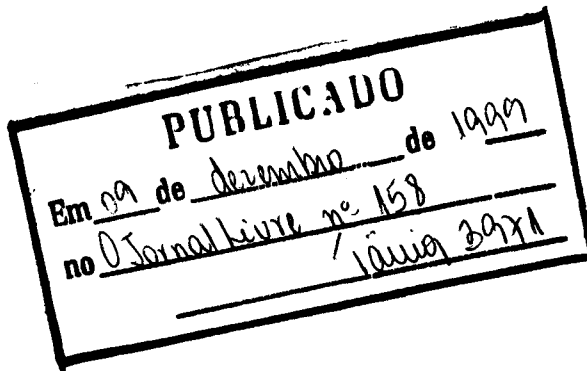




**Prefeitura do Município de Itaboraí**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 82, 199



**DECLARA DE NECESSIDADE PÚBLICA  
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O  
IMÓVEL QUE MENCIONA.**

O Prefeito do Município de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 103, inciso VI c/c o artigo 210 e seguintes da Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO**, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, pois é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se a todos e em especial ao Poder Público o dever de defendê-lo, preservá-lo e de zelar por sua recuperação, para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO**, que o controle da poluição enquadra-se no poder de polícia administrativa de todas as entidades estatais, inclusive a municipal, competindo a cada uma delas atuar nos limites de seu território e de sua competência, e em conjunto colaborar nas providências de âmbito nacional de prevenção e repressão às atividades poluidoras definidas em norma legal;

**CONSIDERANDO**, que as administrações anteriores vinham se utilizando da área abaixo mencionada de forma desaconselhada pelos órgãos incumbidos da fiscalização especializada, o que imporia que fossem tomadas medidas acauteladoras com o impacto ambiental gerado pela referida utilização;

**CONSIDERANDO**, que a necessidade pública surge quando a administração defronta com situações de emergência, que, para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio e uso imediato;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica declarado de Necessidade Pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, nos termos da alínea “d” do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41, os lotes de nºs 783 ao 799 e 847 ao 853, com a superfície total de 13.100,80 m<sup>2</sup>,



***Prefeitura do Município de Itaboraí***  
***Estado do Rio de Janeiro***  
***Gabinete do Prefeito***

situados no loteamento denominado "Jardim Ferma" – Itaboraí, com metragens e confrontações descritas em Memorial Descritivo e Planta, anexos ao Processo nº 0568/99.

**Art. 2º** – A área ora desapropriada, destina-se a recuperação do aterro sanitário, de forma a atender o mínimo de condições técnicas ambientais.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 27 de agosto de 1999.

  
SERGIO ALBERTO SOARES  
Prefeito Municipal